



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 9 - Bloco D - CEP 70760-544 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº 39/2019

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**  
(Processo CNJ n. 13295/2019).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Ed. Premium, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, Desembargador **CARLOS VIEIRA VON ADAMEK**, RG 89566087 SSP/SP e CPF 041.702.408-80, e o **MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**, por intermédio da **AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO**, com sede no SAF/Sul, Quadra 2, Lote 2, Bloco B, 4º andar, Edifício Via Office, Brasília-DF, CNPJ 00.394.536/0065-01, doravante denominada **ABC/MRE**, neste ato representada por seu Diretor, Embaixador **RUY CARLOS PEREIRA**, RG 5692/MRE e CPF 363.813.907-78, **RESOLVEM** firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a efetiva implementação de programas, projetos e atividades de cooperação técnica em benefício de países em desenvolvimento.

**Parágrafo único.** As iniciativas a serem desenvolvidas ao amparo do presente Acordo deverão contribuir para o adensamento da cooperação técnica do Brasil com países que demandam intervenções estruturantes, bem como de reconstrução, por meio de ações de capacitação de agentes nas áreas em que o **CNJ** desenvolve boas práticas e nas atividades no âmbito de sua competência constitucional. Tais intervenções deverão contemplar resultados de curto, médio e longo prazo e produzir impactos significativos nas populações atendidas.

### DOS COMPROMISSOS

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Caberá ao **CNJ** e à **ABC/MRE**, de comum acordo, estimularem e implementarem ações conjuntas somando e convergindo esforços, mobilizando suas estruturas orgânicas,

agentes e serviços, com vistas à consecução do objeto do presente Acordo.

## DA OPERACIONALIZAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As linhas básicas de ação descritas na Cláusula Primeira do presente instrumento serão definidas e detalhadas na assinatura de Projetos, Atividades e Planos de Trabalho, a serem firmados entre as partes, mediante prévia aprovação dos governos dos países interessados, nos quais serão detalhados os seguintes aspectos:

- a. identificação da ação ou do objeto a ser executado, das metas a serem atingidas, do público-alvo a ser beneficiado nos países em desenvolvimento que manifestarem interesse pela cooperação brasileira, bem como das etapas ou fases de execução, com respectivo cronograma;
- b. responsabilidades das partes e dos governos dos países em desenvolvimento que manifestarem interesse pela cooperação brasileira;
- c. definição dos insumos humanos e financeiros e dos bens e materiais que sejam indispensáveis à implementação das atividades de cooperação técnica, e dos mecanismos de gestão, acompanhamento e avaliação;
- d. previsão de início e término de cada etapa e fases programadas;
- e. intercâmbio de informações, documentos e apoio técnico institucional necessários à consecução dos objetivos deste acordo;
- f. acompanhamento e avaliação, constantemente, da execução das ações a serem desenvolvidas;
- g. publicidade às ações advindas deste ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso ou promoção pessoal indevida.

**Parágrafo único.** As partes poderão sugerir e mobilizar a colaboração de outras instituições de natureza pública ou da sociedade civil organizada, para a implementação das iniciativas a serem concebidas a partir do presente Acordo.

## DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** – Para a consecução dos objetivos traçados neste Acordo será promovido o intercâmbio de experiências e de informações. Caso haja a necessidade de novos projetos, estes serão desenvolvidos por equipe formada pelo corpo técnico dos partícipes.

**Parágrafo único.** As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ajuste que requeiram formalização para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazo de execução, responsabilização financeira e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

## DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** – O prazo de vigência do ajuste será de 24 meses, a contar da data de assinatura, prorrogado automaticamente por 12 meses, salvo manifestação expressa das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA SEXTA** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente ajuste, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente ajuste.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente ajuste não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas por instrumento apropriado.

## **DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA NONA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do ajuste será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** As partes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria institucional, técnica e cultural, decorrente da execução deste Acordo a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DEZ** – Aplicam-se à execução deste ajuste a Lei nº 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA ONZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DOZE** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA TREZE** – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA QUATORZE** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Desembargador **CARLOS VIEIRA VON ADAMEK**  
Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça

Embaixador **RUY CARLOS PEREIRA**  
Diretor da Agência Brasileira de Cooperação/MRE



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Carlos Pereira, Usuário Externo**, em 19/12/2019, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VIEIRA VON ADAMEK, SECRETÁRIO GERAL - SECRETARIA-GERAL**, em 07/01/2020, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0788679** e o código CRC **62E6493B**.